



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DE HONRARIAS MUNICIPAIS

(Conforme Art. 7º da Lei Municipal n.º 3.091/2010)

(PARECER CONJUNTO COM A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

**PARECER N.º 045/2018**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 036/2018, que concede Título denominado Comenda Mérito Desportivo 'Gilberto Rosalém', ao Ilmo. Sr. Renato Luiz Ramalho.**

Tendo em vista a exiguidade do prazo para apreciação das proposições concessivas de honrarias municipais, resolvem os membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão Especial constituída pelo Ato da Mesa Diretora CMI n.º 001/2017, oferecer parecer conjunto acerca da constitucionalidade e legalidade da proposição e, ainda, da pertinência dos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal n.º 3.091/2010, na forma como segue.

De autoria do nobre Vereador **Cléber Rodrigues**, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Ibiracú, o Projeto de Lei em análise, concessivo do Título denominado Comenda Mérito Desportivo 'Gilberto Rosalém', ao Ilmo. Sr. **Renato Luiz Ramalho**.

Conforme já destacado pela assessoria jurídica da Casa, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como sói acontecer com a LOM de Ibiracú que, em seu art. 18, inciso XVI, expressamente assevera o seguinte:

**"Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

(...)

**XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que merecidamente tenham prestado relevantes serviços ao**



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular."**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos beneméritos e honorários. Isso comumente é feito em sessão solene na Câmara – como, aliás, preconiza o art. 148 do regimento Interna desta Casa - como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém", criada pela Lei Municipal n.º 3.091 de 12 de maio de 2010, é destinada a personalidades que se destacaram na prestação de relevantes serviços desportivos no âmbito municipal ou estadual.

Cumprе destacar, que na redação original da Lei Municipal n.º 3.091/2010, os artigos 4 e 5, previam que cada parlamentar sugerisse até 02 (duas) personalidades que tivessem contribuído com o desporto, ou seja, a concessão de 18 (dezoito) títulos, o que mais tarde foi alterado pela Lei Municipal n.º 3.518 de 20 de novembro de 2013, para concessão de apenas 1 (um) título por parlamentar, sendo, portanto, 9 (nove) personalidades a cada dois anos.

Ainda o art. 4 da aludida Lei, menciona preferencialmente o dia 19 de fevereiro como data a ser entregue os títulos, nada obstante podendo ser transferida para data oportuna, quando entender e deliberar a Câmara Municipal. Sendo assim, esta Casa optou-se por realizar a entrega das honorarias Comenda do Mérito Desportivo "Gilberto Rosalém", na sessão solene a ser realizada no dia 14 de setembro do corrente ano, em comemoração dos 127 anos da Emancipação Política do Município de Ibiracú.

Para tanto, a concessão de homenagens, está condicionada à aprovação pela Câmara Municipal, conforme determina art. 5º referida Lei e, segundo o art. 147 do Regimento Interno da Casa, do voto favorável de dois terços de seus membros.

Pois bem, do ponto de vista legal e regimental, nada há que ser questionado, porquanto a proposição atende aos requisitos de ordem legal e regimental. Nesse mister, tendo em vista que o presente Projeto de Lei cumpre, integralmente, as formalidades exigidas pela legislação vigente para o seu trâmite regular, necessário se torna analisarmos se o(a) agraciado(a) preenche as exigências legais para o recebimento de tão nobre honraria, conforme prescreve o art. 7º da Lei Municipal n.º 3.091/2010.

Nesse sentido, a proposição foi instruída com pequeno relatório da vida do(a) agraciado(a), onde se evidencia, ainda que sucintamente, quem foi o mesmo e sua importância para o Município, em sua vida pública e/ou privada, na área do desporto.

Acrescente-se que o signatário do Projeto de Lei em questão é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

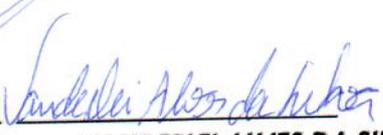
relevância dos serviços desportivos que tenha prestado no âmbito municipal ou estadual.

Conclusivamente, as Comissões Especial e de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em questão, reconhecem a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, bem como, em seu mérito, tem como pertinente a concessão da honoraria ao(à) homenageado(a), opinando unanimemente pela sua regular tramitação e aprovação.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de agosto de 2018.

### Comissão de Justiça e Redação:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

### Comissão Especial (Ato da Mesa n.º 001/2017):

  
\_\_\_\_\_  
**ALOIR PIOL**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GERALDO ROSSI**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Membro